



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

RESOLUÇÃO Nº 015/09, DE 24 DE JUNHO DE 2009.

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 035/2008, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2008, A QUAL REGULAMENTA O USO OBRIGATÓRIO DE CAPACETES, CALÇADOS FECHADOS, CRACHÁ E COLETE REFLETIVO E A APLICAÇÃO DO TESTE COM BAFÔMETRO NA ÁREA PORTUÁRIA, BEM COMO DEFINE AS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO.

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela artigo 3º da Lei Municipal 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e

Considerando o atendimento ao previsto na Lei Federal 8.630/93, bem como em consonância com o programa ISPS-Code;

Considerando ainda as normas regulamentadoras 06 e 29 do Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E,

Considerando o previsto no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, como também, visando proporcionar maior segurança às atividades portuárias realizadas no Porto Organizado de Itajaí,

DETERMINA:

Art. 1º - O uso obrigatório de **capacete de segurança, sapato de segurança com C.A. (Certificado de Aprovação), crachá e colete refletivo** pelos servidores da Superintendência do Porto de Itajaí, prestadores de serviços, empregados das empreiteiras, trabalhadores avulsos, isto é, **que exerçam qualquer atividade laboral na área portuária.** (Conforme descrito na NR 6-6.1, NR 29 – 29.1.4.3 sub item *a* e *c*, NR-29.1.4).

§ 1º - Os usuários que não exerçam atividade laboral, ficam autorizados adentrar na área portuária, desde que, usando calçado fechado.



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

§ 2º - Fica proibida a entrada de pessoas com qualquer tipo de calçado aberto (sandálias, chinelos e sapatos de salto alto).

§ 3º - A não utilização dos equipamentos de proteção e do crachá, na primeira ocasião, acarretará penalidade de advertência escrita, devendo a Gerência da Guarda Portuária manter arquivo para o controle destas;

§ 4º - Em havendo reincidência, será aplicada a pena de suspensão do cadastro para acesso à área do Porto Organizado de Itajaí, pelo prazo de 05 (cinco) dias consecutivos.

§ 5º - Caso ocorra outra reincidência, será suspenso o cadastro para acesso a área portuária pelo prazo de 30 (trinta) dias, e sucessivamente, a cassação do cadastro pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 6º - O servidor ou empregado da Superintendência do Porto de Itajaí, que deixar de cumprir o dispositivo no artigo estará sujeito à instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - A aplicação do teste em aparelho de ar alveolar pulmonar (teste do bafômetro), aplicada pela guarda portuária, aleatoriamente, a todos os trabalhadores e usuários em geral, com o objetivo de detectar o uso de bebida alcoólica, não permitindo a entrada e permanência de motoristas, trabalhadores ou usuários, com índice de álcool superior a um décimo de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões.

§ 1º. Para os casos de motoristas ao volante e que seja detectado concentração de álcool igual ou superior a três décimos de miligrama por litro de ar expelido dos pulmões, a Guarda Portuária deve acionar de imediato o órgão competente (Codetran ou Polícia Militar), pois, conforme inciso II, do art. 2º do Decreto nº 6.488/08, tal índice constitui crime de trânsito.

§ 2º. Detectado índice de álcool superior ao exposto no §1º será aplicada as



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

Porto de Itajaí

penalidades previstas no artigo anterior.

Art. 3º - É de responsabilidade da Guarda Portuária, da Gerência de Segurança Portuária e do Técnico de Segurança do Trabalho, bem como dos fiscais do Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, em conjunto ou isoladamente, a fiscalização, aplicação e cumprimento das normas ora regulamentadas, bem como da lavratura das respectivas penalidades.

Art. 4º - Os servidores e/ou empregados que ocupem cargos de chefia, são responsáveis pela cobrança, junto aos seus subordinados pelo fiel uso dos equipamentos de segurança, bem como dos crachás de identificação, cabendo-lhes denunciar aos responsáveis pela fiscalização, os servidores e demais pessoas a quem a presente Resolução é dirigida, para os fins de aplicação das sanções previstas.

Art. 5º - O servidor e/ou empregado da Superintendência do Porto de Itajaí, que extraviar ou danificar capacete, sapato de segurança, crachá e/ou colete refletivo, sem justificativa plausível, deverá ressarcir o seu valor de aquisição, mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 6º - Fica a Guarda Portuária, por solicitação de qualquer dos fiscais mencionados no Art. 3º desta Resolução, bem como por iniciativa de qualquer de seus membros, autorizada a retirar da área portuária qualquer pessoa que esteja a descumprir as normas proferidas, depois de notificado verbalmente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 24 de junho de 2009.


Antonio Ayres dos Santos Junior
Superintendente